Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 630/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2449/2016
PROTOCOLO	**:** 1670199
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	**:** PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADO	**:** ENZO VEÍCULOS LTDA
VALOR	: R$ 119.000,00
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A formalização de contrato administrativo é declarada regular quando, analisada a documentação de remessa obrigatória, resta evidente o atendimento às normas legais vigentes; assim como a execução financeira que comprova a identidade dos valores relativos às três etapas da execução da despesa, instruída com os documentos exigidos, e demonstra o cumprimento do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 159/2015 e da respectiva execução financeira e orçamentária, celebrado entre o Município de Bataguassu, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Enzo Veículos Ltda, dando **quitação** ao responsável, Sr. **Pedro Arlei Caravina.**

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Visto, etc.

Trata-se do exame de conformidade da formalização e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 159/2015,** oriundo do Pregão Presencial nº 83/2015, celebrado entre o **Município de Bataguassu** e a empresa **Enzo Veículos Ltda.**

O objeto da contratação em comento é a aquisição de 1 veículo para transporte de passageiros com 15 lugares, 2 veículos equipados para ambulância simples remoção, 1 veículo para transporte de passageiros com 7 lugares e 1 veículo furgão ambulância (UTI móvel), para atender à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R$ 119.000,00** (cento e dezenove mil reais)

Inicialmente, cumpre salientar que o procedimento licitatório, **Pregão Presencial nº 83/2015,** foi julgado **regular,** consoante se extrai da Decisão DSG – G.ICN – 7143/2017, proferida no processo nº TC/2203/2016.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da análise **ANA – 2ICE – 25937/2018**, peça 7, e o Ministério Público de Contas, pelo parecer **PAR – 2ª PRC – 2876/2020**, peça 8, concluíram pela regularidade das fases ora em exame.

É o relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização e a respectiva execução financeira da contratação em epígrafe, conforme consta do art. 120, II, III do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de publicação.

O Contrato foi estabelecido para vigorar a partir de sua assinatura, efetuada em **17/11/2015,** até a data de **17/02/2016,** conforme se observa das fls. 7/11, juntadas aos autos.

Quanto à **publicação** de seu extrato, constata-se que foi efetivada em **23/12/2015**, como se observa da peça 3 dos autos, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

No que se refere aos atos de execução financeira, estes foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	**R$ 119.000,00**
Nota de Empenho	R$ 119.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 119.000,00
Nota Fiscal	R$ 119.000,00

Ademais, todos os documentos para a apreciação do feito (análise da 3ª fase – execução financeira) foram encaminhados tempestivamente, conforme peças 4 a 6, estando, assim, de acordo com o prazo estabelecido na INTCE nº 35/2011.

Por fim, o termo de encerramento da presente contratação foi anexado aos autos à f. 28, onde se comprova a quitação mútua entre as partes acordadas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 159/2015** e da respectiva execução financeira e orçamentária, celebrado pelo **Município de Bataguassu/MS**, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº 10.836.939/0001-44, e a empresa **Enzo Veículos Ltda**, CNPJ nº 05.950.849/0001-40, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao responsável, Sr. **Pedro Arlei Caravina**, prefeito à época dos fatos, inscrito sob o **CPF/MF nº 069.753.388-33,** para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/201.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual bem como da execução financeira, com quitação ao gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV / VAB/dssm